

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ordem do Dia

27ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 17/05/2022 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Única Discussão e Votação PROJETO DE VETO TOTAL Nº 01/2022 - DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022, DO PODER LEGISLATIVO – AUTÓGRAFO Nº 13/2022.

Em Única Discussão e Votação PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 - DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: MODIFICA O ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022 - DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 35ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 13 de maio de 2022.

VER. LAERTE ZANIN Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354 www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos três dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, ás dezoito horas, reuniram-se os VEREADORES, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, LAERTE ZANIN, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da Ata da 31ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, e Ata da 32ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 12/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, e Ata da 25ª Sessão Ordinária realizada em 19/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 33ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 19/04/2022, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2022, Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, do Executivo, em deliberação, Emendas n.º 01/2022 ao Projeto de Lei Complementar n.º 16/2022, do Executivo, Emenda 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, do Legislativo. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposituras apresentadas, continuando, Requerimento n.º 23/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin. Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma informe a esta Casa de Leis se há algum Requerimento feito pelo proprietário do terreno situado na mesma esquina da José Mendes de Almeida com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora, caso haja que nos envie tal Requerimento, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 24/2022 ao Senhor Luiz Henrique Gonçalves, Gerente da SABESP de Lorena, no sentido que o mesmo envie uma equipe para fiscalizar toda a rede de esgoto existente na Rua Travessa Freire, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 25/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia do LTCAT - Laudo Técnico da condições ambientes do trabalho. continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 26/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre a dispensação de medicamentos no âmbito municipal, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 27/2022 á



Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354 www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre a Ouvidoria, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 28/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia dos relatórios quadrimestrais do Controle Interno e Tribunal de Contas, relativo a 2021, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário ao Requerimento, sendo rejeitado por cinco votos contrários e quatro favoráveis, continuando, Requerimento n.º 29/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal relatório de abastecimento de combustível, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário ao Reguerimento, sendo rejeitado por cinco votos contrários e quatro favoráveis, continuando, Requerimento n.º 30/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia integral da tomada de preços n.º 02/2021, que objetivou a contratação da empresa especializada na reforma de edifício público da Diretoria Municipal de Educação e Esporte no município de Canas, bem como as despesas dela decorrentes, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 31/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal cópia integral da tomada de preços n.º 07/2020 que objetivou a implantação da rotatória, recapeamento e pavimentação asfáltica com a adequação da infraestrutura urbana na Av. 22 De Março, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, "Senhor Presidente, eu volto a esta tribuna para falar da rotatória lá que e uma polêmica e o pessoal fica cobrando bastante este Vereador porque eu gostaria de saber a gente tem que ter conhecimento dessas notas e mudou a planta um pouquinho era para ser um pedestal lá e de repente mudou não sei se concluiu ou não o pessoal começou a cobrar este vereador ficou um campo de braquiara que da para tirar leite de umas cinco vacas mais ou menos e o que acontece foram lá e capinaram e o que acontece eu não vi nada de ornamental só vi uns cinco pezinhos de plantas lá umas pedrinhas jogadas lá, virou uma bagunça medonha e a gente quer saber se foi concluído ou não se pagou ou não ter conhecimento com estas notas estes documentos todos certinhos, que a gente passa lá e está um negócio estranho eu peço os votos dos pares para a gente dar uma satisfação para o povo porque tem pessoas que tiram a gente como Vereador o que o senhor está fazendo vereador que passa o dia todo ali e não está vendo? Isso é complicado e caso até de comédia sabe infelizmente eu peço os votos dos pares para a gente ter acesso a documentação aí e dar satisfação para os munícipes a né para ver se houve algum abuso de gastos ou se não teve ou o que deixou de acontecer né, cabe a nós Vereadores fiscalizar e deixo disponível também todas as respostas, eu faço questão gostaria até que constasse em Ata este pedido meu, que todas as respostas dos meus Requerimentos venham para todos os Vereadores, Senhor Presidente, fico agradecido desde já, se isso estiver na Lei Dr. Hemilton, eu não sei o Regimento Interno, se tiver o Regimento Interno eu faço guestão de guando vier respostas minhas



Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354 www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

que seja dado para todos os Vereadores para que tomem ciência disso, tá bom, muito obrigado Senhor Presidente e conto com os votos dos pares", continuando em discussão e votação, sendo aprovado por sete votos favoráveis e uma ausência de voto, continuando, Requerimento n.º 32/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que a mesma informe a Câmara Municipal se há algum Requerimento feito pelo proprietário do terreno situado a Rua Dr. Gervásio Marton, próximo ao n.º 208, localizado na esquina da Avenida Antártica, ao lado da Câmara Municipal, no bairro São João em Canas/SP. continuando, colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Indicação n.º 37/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 38/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 39/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 40/2022 á Excelentís sima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 41/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 42/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 43/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 44/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, autor da propositura, continuando, Indicação n.º 45/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, autor da propositura, continuando, Indicação n.º 46/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 47/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 48/2022 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores dos Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário o Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2022, com a apresentação do Projeto de Emenda e Projeto de Lei Ordinária nº 21/2022, do Executivo, para atribuição de Relator Especial para ratificar e retificar os pareceres, substituindo os pareceres das Comissões, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Valmir Aparecido Lafaiete como Relator Especial, continuando o Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em Única Discussão e Votação Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre as alterações dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente a Emenda, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação, havendo empate o Presidente votou contrário a Emenda, sendo rejeitada por cinco votos contrários e quatro votos favoráveis, continuando, colocando em Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem



Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354 www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 34ª Sessão Extraordinária Subsequente e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA Segundo Secretário



Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354 www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 34º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, TERÇA-FEIRA AS 20:10 HORAS.

Aos três dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois, terça-feira, ás vinte horas e dez minutos, reuniram-se os VEREADORES, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, LAERTE ZANIN, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE, de conformidade com os artigos noventa e guatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 21/2022, Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II da Lei Municipal n.º 591 de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Segundo Secretário



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

À Câmara Municipal de Canas

PROJETO DE VETO TOTAL Nº 01/2022

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2022

Senhor Presidente

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Casa Legislativa que, analisando o Projeto de Lei Ordinária de nº. 10/2022, representado pelo Autógrafo nº. 13/2022, de autoria desta Egrégia Casa e, ouvindo a Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município, decidi pelo Veto total ao referido Projeto de Lei, nos exatos termos do parecer que segue em anexo.

Deste modo, são as razões em anexo, Senhor Presidente, as razões que nos levam a Vetar o referido Projeto, nos termos do Art. 56, § 2º da Lei Orgânica do Município e remetê-lo a Vossa Excelência para as providências de praxe, salientando que, não obstante a nossa total concordância com o parecer emitido, entendemos a preocupação como pertinente e já orientamos a equipe técnica do governo a analisar as condições para encaminharmos as providências cabíveis.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração junto a esta Douta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de abril de 2022.

Silvana Komein da Silva Zanin

Prefeita Municipal



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária nº. 10/2022, de autoria do Poder Legislativo, de ementa: "Dispõe sobre a Instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais e Cercanias."

Trata-se de análise do projeto de Lei Ordinária nº 10/2022, aprovado nas sessões ordinária e extraordinária subsequente da Câmara Municipal, ambas realizadas em 05 de abril de 2022, sobre a **OBRIGATORIEDADE** de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias, exceto dentro das salas de aulas, resguardando a privacidade de professores e alunos de todas as escolas públicas municipais de Canas.

É o breve relatório. Passamos a opinar:

O nobre Professor Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros: 2001, p. 631., leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna. No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei.

No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pelo artigo 61 da Constituição Federal.



Av. 22 de Marco, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal abaixo transcritas:

> "O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enguanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

> "Na realidade, e consoante tem decidido esta Suprema Corte, a definição do poder de instauração do processo legislativo e a designação das hipóteses pertinentes à iniciativa reservada atribuída ao Chefe do Poder Executivo derivam de postulados que, inscritos na Carta da República, impõem-se à compulsória observância das demais unidades federadas (estados-membros, Distrito Federal e Municípios)(...) O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito a traduz vício jurídico de aravidade clausula de reserva. hipótese cuia ocorrência reflete típica inauestionável. inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (ADIn 1.391-2-SP, Medida Liminar, Rel. Min. Celso de Mello)



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

"A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita à iniciativa

constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo." (ADIn

766-RS, Rel. Min. Celso de Mello)

"Com efeito, o Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os estados-membros devem obediência às regras de iniciativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação ao clássico modelo de tripartição de poderes consagrado pelo constituinte originário - ADINs872, Pertence, DJ de 06/08/93; 1.060, Velloso, DJ de23/09/94; 665, Sydney Sanches, DJ de 06/09/95; e 227 de minha relatoria, DJ de 18/05/01 - dentre tantos outros com similar teor. Mantenho assim, o mesmo entendimento adotado no pedido cautelar de que importa em afronta direta ao Texto Constitucional o diploma legal em causa, de iniciativa parlamentar, que versa sobre matéria reservada ao Governador pela Carta da República, em obediência ao princípio da simetria (art.61, §1°, inciso II, "e"), como é a estruturação e a especificação de atribuições da Secretaria de Educação, órgão que integra o Poder Executivo estadual." (ADIn 2.417-5-SP, Rel. Min. Maurício Corrêa)

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao considerar as normas básicas de processo legislativo constantes na



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Constituição Federal como de observância compulsória pelos Estados-membros, estando aí incluídas as regras relativas à iniciativa reservada previstas no §1° do art. 61 do texto constitucional. Nesse sentido, entre outros precedentes , ADI 766, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 11/12/98; ADIMC 872, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06/08/93;e ADIMC 1.060, Rel. Mim Celso de Mello, DJ de 23/09/94." (ADIn 2.239-3-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão.)

Conforme abundante jurisprudência acima transcrita, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação.

De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória.

No caso "in tela", o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes de ordem pública são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e **Municípios**.

Assim, não obstante o texto constitucional faça menção ao Presidente da República ao tratar da iniciativa privativa (art. 61, §1° da CF/88) enquanto a Carta Estadual refira-se ao Governador (art. 26) com relação à mesma matéria, os dispositivos normativos do processo legislativo em ambos os documentos constitucionais são de compulsória observância pelos Municípios, ou seja, disciplinam também uma prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo local.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

No caso em análise, a proposição estabelece uma OBRIGATORIEDADE ao Poder Executivo, como se lê no artigo primeiro do referido projeto, no sentido de que este cumpra com a instalação das câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais.

Acerca da matéria, assim dispõe a Constituição Federal em seu Art.

61:

"Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II- disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Em seu turno, disciplina a Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 25, *caput*, que:



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

"Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Já o art. 176, inciso I da mesma Constituição Estadual prescreve que:

"Art. 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;"

Assim, ao estabelecer a OBRIGATORIEDADE da realização de instalação de câmeras de monitoramento por parte do Poder Executivo Municipal, encontra-se a proposição sob exame em frontal dissonância com o que determina a Constituição do Estado de São Paulo e a Constituição Federal de 1988.

Corroborando os preceitos legais esculpidos em nossa Carta Magna e na Constituição Estadual acima transcritos, temos o quanto determinado na Lei maior do Município de Canas (Lei Orgânica) em seu art. 53, in verbis:

> "Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Lei que versem sobre:

(...)

III - Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual:"

Deste modo, como o Projeto em análise demandaria despesas financeiras, além da aquisição por parte do Executivo de novos equipamentos para atendimento do mesmo e o aumento da despesa prevista em tal proposição de iniciativa do Poder Legislativo se mostra cristalina, da mesma



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

forma que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis de alteram as Leis Orçamentárias, para nelas incluir despesas não previstas no orçamento e oriundas de projetos, programas, e etc.

Assim, o impulso inicial para a formação da lei municipal ora analisada, estaria subordinada ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo da Prefeita Municipal, que é a titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 53 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, combinado com os art. 25 e 176, I da Constituição Estadual e com o art. 61, §1°, II da CF/88.

A Câmara não administra o Município. A sua função primordial é a normativa, isto é, a edição de normas gerais, abstratas e obrigatórias de conduta. O Poder constitucionalmente encarregado de administrar é o Executivo, que deve ater-se, porém, no desempenho dessa missão, aos parâmetros legalmente previstos, por força do princípio da legalidade, que rege toda atividade administrativa, consoante o art. 111 da Carta Política Estadual.

A regra da reserva de iniciativa deriva do processo legislativo federal e, devido à estreita vinculação com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, sua observância é obrigatória pelos Estados e Municípios, nos termos da jurisprudência assente no STF, 'verbis':

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal." (ADI 637, Rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, julgamento em 25-8-04, DJ de 1.º-10-04.)



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

No mais, tal vício de iniciativa implica necessariamente na declaração expressa de sua inconstitucionalidade, através da competente Ação, de acordo com o entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que segue abaixo:

"TJ - 0006141-55.2011.8.26.0000 - GUARULHOS - Lei nº 6.788, de 21 de dezembro de 2010, do Município de Guarulhos, que dispõe sobre a "criação da escola de artes da terceira idade no âmbito do Município de Guarulhos". Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui obrigação que gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5°; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 0003870-73.2011.8.26.0000 - BASTOS
Lei nº 2.275, de 08 de novembro de 2010, de Bastos, que dispõe
sobre a criação de uma academia ao ar livre ao redor do Recinto
Permanente de Exposições Kisuke Watanabe. Violação da regra da
separação de poderes (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144 da
Constituição Paulista). Ausência de indicação das receitas para
fazer frente às despesas geradas pela execução do programa
(art. 25 e 176, inc. I da Constituição Paulista).Parecer pela
procedência da ação."

"TJ - 0280333-09.2010 (990.10.280333.3) - UBATUBA
Lei nº 3.301/10, da Estância Balneária de Ubatuba, que "dispõe
sobre o Programa 'Atletas Olímpicos'". Projeto de Vereador. Matéria
reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui programa e
gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos
poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

aos artigos 5°; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 0157563-14.2010 (990.10.157563-9) - UBATUBA - Lei nº 3.262, de 30 de novembro de 2009, do Município de Ubatuba, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no Município de Ubatuba, o Centro Interdisciplinar de Atendimento Educacional Especializado (CIAEE) e dá outras providências". Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que institui programa e gera ônus à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5°; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 9032653.87.2009 (994.09.231166-1) -

ITATIBA - Lei nº 4.208, de 27 de outubro de 2009, do Município de Itatiba, que "dispõe sobre a execução de procedimento de triagem auditiva para os alunos do ensino fundamental da rede municipal, objetivando prevenir dificuldades na aquisição da fala e no desenvolvimento da escrita". Projeto de iniciativa parlamentar. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5°; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação." (Grifo Nosso)

"TJ - 990.10.470899-0 (0470899-12.2010.8.26.0000) - ITATIBA
Lei nº 4.280, de 14 de setembro de 2010, do Município de Itatiba,
que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, a partir do ang



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

letivo de 2011, camisetas e agasalhos de uniforme e ainda material escolar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.Projeto de iniciativa parlamentar. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5º; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE.Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 990.10.452632-9 (0452632-89.2010) - SERRANA - Lei nº 1.301, de 22 de junho de 2009, do Município de Serrana, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa de Distribuição de Leite para Idosos Carentes. Matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, eis que estabelece ações concretas à Administração. Violação do princípio da separação dos poderes. Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos artigos 5°; 25; 47, II e XIV; 144 e 176, I, da CE. Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 990.10.373279-0 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Lei nº 10.702, de 2010, de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que trata da "instituição do Programa de Atendimento Fonoaudiológo para professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São José do Rio Preto". Violação da regra da separação de poderes (art. 5°, art. 47, II e XIV, e art. 144 da Constituição Paulista). Criação de despesas sem fonte específica de receita (art. 25 da Constituição Paulista). Parecer pela procedência da ação."

"TJ - 990.10.246607-8 - ANDRADINA
Lei nº 2.601, de 30 de abril de 2.010, do Município de Andradina.
Criação do Programa de diagnóstico Precoce do Diabetes e Anemia



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Infantil em toda a Rede Municipal de Ensino na cidade de Andradina.

Projeto de autoria de Vereador. Matéria reservada ao Chefe do

Poder Executivo. Violação do princípio da separação dos poderes.

Criação de despesa, sem indicação da receita. Ofensa aos

artigos 5°; 25; e 144 da CE. Parecer pela procedência da ação. "

Logo, somente o Prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, cujo objeto demandasse considerável aumento de despesa e sem indicar a sua fonte específica de receita. Assim, compete a Prefeita Municipal, a avaliação a cada tempo, das condições do erário público para a assunção e cumprimento de programas, projetos, cuja coordenação deverá ser exercida por uma ou mais Diretorias Municipais.

Com isso, vincular o Poder Executivo à revelia de sua vontade e ao livre dispor do Legislativo, a modificar o seu planejamento financeiro e organizacional, viola o mais basilar princípio de um Estado de Direito, que é o da independência e harmonia entre os Poderes.

Configura, em síntese, prerrogativa do Chefe do Executivo, a cada vez, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos, a iniciativa das leis referentes à organização e atribuições dos órgãos da administração, as normas relativas à organização administrativa e serviços públicos <u>que impliquem em criação de despesas sem fonte</u> específica de receita.

No mesmo sentido, considera o Prof. Ives Gandra Martins:

"Por que as matérias elencadas são de competência privativa do Presidente da República? É que sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade. Se tal possibilidade lhe fosse ofertada, amiúde, poderia deliberar de maneira desastrosa, à falta de conhecimento, prejudicando a própria Administração Nacional." (Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva:1995, 4º Volume, Tomo I, p.387)

Portanto, o Projeto de Lei em epígrafe é incompatível com a independência e harmonia entre os Poderes, à medida que o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo.

Ademais, a iniciativa das leis que versem sobre os órgãos da Administração Pública é privativa desse Poder.

Por outro lado, não houve indicação de recursos próprios ao atendimento dos novos encargos, sendo que essa norma aprovada pela Câmara Municipal ainda atenta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal de Canas.

Em que pese a existência do Acórdão do Recurso Extraordinário com Agravo no. 878.911 — Rio de Janeiro, de Repercussão Geral, entendemos s.m.j., que o caso in comento não teve alcance pelo referido julgado, pois, não se tratou naqueles autos da questão relacionada a indicação ou não de recursos próprios ao atendimento dos novos encargos proposto pelo Projeto de Lei ou seja, das despesas <u>que impliquem em criação sem fonte específica de receita.</u>

Assim, evidente está que a proposição em comento, possui vício de iniciativa, o que redunda na sua inconstitucionalidade formal, por afronta direta aos artigos 25 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como ao artigo 61, §1°, II, b, da Constituição Federal.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

O que se discutiu no indigitado Acórdão do Recurso Extraordinário

com Agravo no. 878.911 - Rio de Janeiro foi a permissão ou não de apresentação

de Projeto de Lei que cria despesas e o seu alcance social nas comunidades,

mas em nenhum momento, discutiu-se apresentação de proposituras sem a

indicação das fontes específicas de receita para fazer frente as despesas.

Ademais, não se pode olvidar do teor do art. 113 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias que assim prevê:

"Art. 113 - A proposição legislativa que crie ou altere despesas

obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu

impacto orçamentário e financeiro."

Com efeito, conforme recente orientação firmada pelo STF, o artigo

113, do ADCT, é de observância obrigatória a todos os entes federados. Após a

mova orientação do Supremo Tribunal Federal o órgão Especial do TJ-SP revisou

sua posição anterior de que o artigo 113 do ADCT não se aplicava aos

municípios. Agora, a maioria do colegiado entende pela inconstitucionalidade de

leis municipais que estabelecem renuncia de receita e ou despesas sem estudos

prévios de impacto no orçamento.

Este foi o sentir do acórdão relatado pelo o Desembargador Evaristo

dos Santos quanto a ausência de estudos que configura infringência do artigo 113

da ADCT vejamos:

ADIn no. 2.197.983-75.2020.8.26.0000-São Paulo

Voto no. 45.265

Autor: Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu (Lei no.

5.398/20).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

D



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Acordam, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por Maioria de votos, Julgaram a Ação Procefente. Acódão com Exmo Sr. Des. Evaristo dos Santos. Vencidos os Exmos Srs. Des. Torres de Carvalho (com declaração) e Ademir Benedito", de conformidade com o voto do Relator, que integra este Acórdão.(ADIn no. 2.197.983-75.2020.8.26.0000-São Paulo – data do julgamento 17 de novembro de 2021).

Neste Sentido: (ADI no. 6.118/RO – Dje de 06.10.21 – Rel. Min. Edson Fachin) - (ADI no. 6.074/RO – Dje de 08.03.21 – Rel. Min. Rosa Weber)

Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei no. 101/2.000, em seu art. 15 e seguintes também prevê o seguinte:

- Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
- Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 17 Considere-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de suas execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Destarte, com base em recentes entendimentos jurisprudenciais de nossos Tribunais bem como da Suprema Corte, esta Diretoria de Assuntos Jurídicos, assentou entendimento a fim de evitar insegurança jurídica de que as proposições que disciplinam sobre criação expansão ou aperfeiçoamento de ações governamental que acarrete aumento de despesas ou renuncia de receita, deverão ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes bem como ainda, que impliquem em criação de despesas sem fonte específica de receita.

Ainda no tocante ao procedimento após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, a Lei Orgânica de Canas determina que, caso o Prefeito considere a proposição em todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, cabendo-lhe também comunicar dentro de quarenta e oito horas ao presidente da Câmara os motivos do veto (art. 56, §2°).

Vale destacar que tendo em vista que o Projeto de Lei nº 10/2022, representado pelo Autógrafo nº. 13/2022, encontra-se em desacordo com os artigos 25 e 176, I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como o artigo 61, §1°, II, b, da Constituição Federal e art. 113 da ADCT e Lei de Responsabilidade Fiscal no. 101/2000, em especial os arts. 15 e seguintes, recomendamos que a Sra. Prefeita Municipal apresente veto total à proposição, e comunique ao Presidente da Câmara de Vereadores as suas razões, nos termos do art. 56, § 2° da Lei Orgânica Municipal.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Face à todo o exposto, em obediência às normas legais, esta Diretoria de Assuntos Jurídicos opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei de no. 10/2022, representado pelo Autógrafo no. 13/2022, por reconhecer sua inconstitucionalidade formal e recomendamos o VETO TOTAL .

É o nosso parecer, s.m.j.

Canas, 18 de abril de 2022.

Diretor de Assuntos Jurídicos

OAB/SP no. 127.966



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 071/2022

Canas, 19 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a **MENSAGEM DE VETO N.º 001/2022.**

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

and Komeih da S. 2

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN** DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas Canas – SP

> Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

226

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°071/22 - RECEBENDO A

"MENSAGEM DE VETO" N°001/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 20/04/2022 11:57:16





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004 In Memoriam

INDICAÇÃO n.º 01/2022

Protocolado em 2/5/2022 Secretaria da Câmara

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Ementa: Modifica o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 – Que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentaria Anual de 2023 e da Outras Providencias.

ADICIONA AO ANEXO DE METAS FISCAIS – DEMONSTRATIVO 7 - A PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA PARA O EXERCICIO DE 2023:

Anexo de Met	es Orçamentárias as Fiscals Compensação da Renúncia de Rec	≋ita				Energiete	lo de 2023
AMF - Demonstrative 7 (LRF. art. 49. §)	24, (naise V)						R\$ 1.00
Tributo	Modelink	Sctores/Programas/Boneficiário	Reminuca de Receita Prentsta		Compensação		
			7023	2024	2075	The state of the s	
Multas e Juras IPTU	Refis	Pupulação em geral	18.000,00	14,000,00	0,00 Recadestramento Imstillario		
Taxa de Coleta Livro TPTU	Concessão de Descento	População em geral	34.273,49	35,473,05	0,00 Contingenciamento de Despesas		
			53.194,66	52.273/89	0,00		

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a concessão benefícios fiscais aos munícipes, como tem ocorridos nos últimos anos.

A LDO para 2023 não trouxe a previsão deste benefício tão importante e é função do vereador aprimorar, no que couber, as peças orçamentarias.

Assim, peço o voto unânime dos pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 02 de Maio de 2022.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890 Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890 Dados: 2022.05.02 14:43:20 -03'00'

ALCEU MORERA DA CUNHA JUNIOR - Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA - Vereador - PDT

Apreciada Retirada	Etiqueta Protocolo:	1
SessãoOrdináriaExtra em://		

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

262

Ementa

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVOEmenta: Modifica o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 7 – Estimativa eCompensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 –Que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei OrçamentariaAnual de 2023 e da Outras Providencias.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Emenda Aditiva

Documento protocolado por Lilian Miguel em 02/05/2022 15:55:00





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Canas para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos



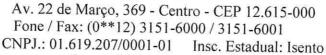


Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, observandose as seguintes estratégias:

- I Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- ${f V}$ Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- **VI** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- **VII** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
- VIII Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- IX Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XIV Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;



e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;

XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e

XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são os projetos especificados nos anexos de prioridades e metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4° - A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5°, da Lei Complementar Federal N° 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.

- §1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.
- §2º A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações a serem consignadas no Anexo a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para







Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º - Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender aos Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do "Superávit Financeiro" do exercício de 2022, ou de créditos adicionais, abertos por "Excesso de Arrecadação", inclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados.

§4º - Não sendo utilizado a Reserva de Contingência até o final do segundo quadrimestre, poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5°, 6°, 7° e 8°, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
II - A previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.

Art. 9º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 10 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

- § 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:
 - I Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - II Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
 - III Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
 - IV Saldo financeiro do exercício anterior.
- § 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.
- § 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite

X



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 12 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 13 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 3l de julho, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirão a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2023, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

- Art. 17 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as determinações previstas na Lei 13019/2014.





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipal, estadual e federal, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução dependerão, ainda, de:
 - I Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
 - II Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 18** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica e, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
- I Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

- § 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
- I Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,
- III Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.
- **§ 2º -** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 19** A Lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.
- Art. 20 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
- I Contratação de hora extra, salvo no caso de funcionários que prestam serviços essenciais.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 21 - Durante a execução orçamentária, fica autorizado Poder Executivo Municipal a utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo:

X



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.
- III Promover alterações nas ações elencadas na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.
- IV Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários até o limite de 10% das dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2023.
- V Reabrir créditos especiais e extraordinários nos termos do art. 167 da CF/88.

Parágrafo Único: Nos casos em que se tratar de reabertura de créditos especiais e extraordinários, somente poderão ser realizados se o ato de autorização forem promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, bem como se atender o que preceitua o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64:

- I Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir superávit financeiro no exercício de 2022.
- II Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2022, somente poderá ser reaberto se existir excesso ou tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2023.
- III Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários forem provenientes de anulação dotação ou parcial de dotação orçamentária do exercício de 2022, somente poderá ser reaberto se existir saldo suficiente na dotação destinada a reserva de contingência.



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

- Art. 22 Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
- I Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no





Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 05 de abril de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Nobres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA.

Todos sabemos da importância do Projeto para que possamos confeccionar uma Lei Orçamentária que vá de encontro com as necessidades de toda nossa população.

Desnecessário afirmar que neste Projeto estão inseridos os temas de maior relevância que irá nortear as políticas públicas de nossa Administração, tudo dentro dos Princípios Constitucionais inseridos em nossa Carta Magna.

Aguarda, pois, esta Administração a aquiescência e concordância por parte dos nobres vereadores e que este Projeto de Lei.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipamos agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por se tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Munícipes, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja um **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de abril de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 061/2022

Canas, 06 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 13, 14* e *15/2022*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Komeih da S. Zanin

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas - SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

166

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°061/22 - RECEBENDO PROJETOS

DE LEIS ORDINÁRIAS N°13,14,15/2022.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 06/04/2022 14:19:40



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Exercício de 2023

R\$ 1,00

Especificação	是是一个人的工作。	2023		SPATISFIELD	AND ADDRESS OF THE PARTY.	2024	Trans.	ELL FOR		2025	HIRE	
Especificação	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	32.340.728,53	31.322.739,50	0,0014	121,6353	34.280.292,20	32.234.224,78	0,0014	117,8066	30.280.460,96	27.643.814,65	0,0014	114,3753
Receitas primárias (I)	32.006.000,00	30.998.547,22	0,0014	120,3764	34.000.292,20	31.970.936,98	0,0014	116,5873	30.005.000,96	27.392.340,11	0,0014	113,1916
Despesa total	32.340.728,53	31.322.739,50	0,0014	121,6353	34.280.292,20	32.234.224,78	0,0014	117,8066	30.280.460,96	27.643.814,65	0,0014	114,3753
Despesas primárias (II)	31.647.728,53	30.651.553,06	0,0013	119,0289	33.587.292,00	31.582.587,27	0,0013	115,2822	29.587.460,96	27.011.157,06	0,0013	111,9245
Resultado primário (III) = (I - II)	358.271,47	346.994,16	0,0000	1,3475	413.000,20	388.349,71	0,0000	1,3051	417.540,00	381.183,05	0,0000	1,2671
Resultado nominal	693.000,00	671.186,44	0,0000	2,6064	715.522,50	672.815,53	0,0000	2,5244	736.988,18	672.815,54	0,0000	2,4508
Dívida pública consolidada	2.683.942,02	2.599.459,58	0,0001	10,0945	1.990.942,02	1.872.109,85	0,0001	9,7767	1.297.942,02	1.184.924,78	0,0001	9,4920
Dívida consolidada líquida	2.083.942,02	2.018.345,78	0,0001	7,8378	1.490.942,02	1.401.953,05	0,0001	7,5911	497.942,02	454.584,13	0,0001	7,3700

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Váriáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,2500	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	26.588.270,25	27.452.389,03	28.275.960,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	59,9000	59,90	59,90
Câmbio (R\$/US\$)	4,7500	4,75	4,75



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2023

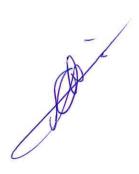
R\$ 1,00

Especificação	Metas Pi	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
Control of the second of the s	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%	
Receita total	26.038.135,34	0,0011	103,1652	26.038.135,34	0,0011	103,1652	0,00	0,00	
Receitas primárias (I)	25.782.970,86	0,0011	102,1543	25.782.970,86	0,0011	102,1543	0,00	0,00	
Despesa total	21.465.672,07	0,0009	85,0488	21.465.672,07	0,0009	85,0488	0,00	0,00	
Despesas primárias (II)	20.939.075,28	0,0009	82,9623	20.939.075,28	0,0009	82,9623	0,00	0,00	
Resultado primário (III) = (I - II)	4.843.895,58	0,0002	19,1919	4.843.895,58	0,0002	19,1919	0,00	0,00	
Resultado nominal	-4.528.372,76	-0,0002	-17,9418	-4.528.372,76	-0,0002	-17,9418	0,00	0,00	
Dívida pública consolidada	4.069.942,02	0,0002	16,1254	4.069.942,02	0,0002	16,1254	0,00	0,00	
Dívida consolidada líquida	-1.324.135,52	-0,0001	-5,2463	-1.666.616,02	-0,0001	-6,6033	-342.480,50	25,86	

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

AND AND THE SECOND SECO	Variáveis Macroeconômicas		2021
Projeção do PIB do Estado (R\$)		The second second	2.348.338.000.290,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)			3,75
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)			25.239.252,09
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)			57,80
Câmbio (R\$/US\$)			5,58





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

29.937.458,16

-1.955.144,95

2.356.671,51

4.576.510,79

3.635.127,12

21.671.942,91

5.013.431,93

-4.686.865,81

4.212.389,99

-1.370.480,26

-27,61

-356,42

-298,88

-137,70

-7,96

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Exercício de 2023

R\$ 1,00

-14,47

-1,85

0,00

-36,71

-67,57

Especificação					Valores a	Preços Correntes					A Section
Especificação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita total	29.236.122,53	26.038.135,34	-10,94	28.064.158,00	7,78	32.340.728,53	15,24	34.280.292,20	6,00	30.280.460,96	-11,67
Receitas primárias (I)	26.058.844,73	25.782.970,86	-1,06	27.754.100,00	7,65	32.006.000,00	15,32	34.000.292,20	6,23	30.005.000,96	-11,75
Despesa total	28.096.213,87	21.465.672,07	-23,60	28.064.158,00	30,74	32.340.728,53	15,24	34.280.292,20	6,00	30.280.460,96	-11,67
Despesas primárias (II)	27.879.595,52	20.939.075,28	-24,89	27.371.158,00	30,72	31.647.728,53	15,62	33.587.292,00	6,13	29.587.460,96	-11,91
Resultado primário (III) = (I - II)	-1.820.750,79	4.843.895,58	-366,04	382.942,00	-92,09	358.271,47	-6,44	413.000,20	15,28	417.540,00	1,10
Resultado nominal	2.194.676,92	-4.528.372,76	-306,33	622.922,46	-113,76	693.000,00	11,25	715.522,50	3,25	736.988,18	3,00
Dívida pública consolidada	4.261.927,28	4.069.942,02	-4,50	3.376.942,02	-17,03	2.683.942,02	-20,52	1.990.942,02	-25,82	1.297.942,02	-34,81
Dívida consolidada líquida	3.385.253,12	-1.324.135,52	-139,11	-1.623.057,98	22,57	2.083.942,02	-228,40	1.490.942,02	-28,46	497.942,02	-66,60
Especificação	(a. 4)、2 英 夏 (c.				Valores a P	reços Constantes					
Lapechicação	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	٥//	2025	%
Receita total	31.394.113,82	26.949.470,08	-14,16	28.064.158,00	4,14	31.322.739,50	11,61	32.234.224,78	2,91	27.643.814,65	-14,24
Receitas primárias (I)	27.982.313,21	26.685.374,84	-4,63	27.754.100,00	4,00	30.998.547,22	11,69	31.970.936,98	3,14	27.392.340,11	-14,32
Despesa total	30.170.065,66	22.216.970,59	-26,36	28.064.158,00	26,32	31.322.739,50	11,61	32.234.224,78	2,91	27.643.814,65	-14,24

27.371.158,00

382.942,90

622.922,46

3.376.942,02

-1.623.057,98

26,30

-92,36

-113,29

-19,83

18,43

30.651.553,06

346.994,16

671.186,44

2.599.459,58

2.018.345,78

11,98

-9,39

7,75

-23,02

-224,35

31.582.587,27

388.349,71

672.815,53

1.872.109,85

1.401.953,05

3,04

11,92

0,24

-27,98

-30,54

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Resultado primário (III) = (I - II)

Despesas primárias (II)

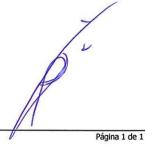
Dívida pública consolidada

Dívida consolidada líquida

Resultado nominal

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Trous of Control and Maries for February School and Section Section 10	ilico.						
Variáveis Macroeconômicas		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado (R\$)		2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00	2.348.338.000.290,00
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)		4,00	3,75	3,50	3,25	3,00	3,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)		24.205.171,51	25.239.252,09	25.689.150,00	26.588.270,25	27.452.389,03	28.275.960,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)		56,50	57,80	58,95	59,90	59,90	59,90
Câmbio (R\$/US\$)		5,20	5,58	4,75	4,75	4,75	4,75



27.011.157,06

381.183,05

672.815,54

1.184.924,78

454.584,13



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2023

MF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	26.029.604,44	59,19	26.365.230,80	59,06	20.607.031,57	62,21
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.943.054,49	40,81	18.278.680,85	40,94	12.520.481,62	37,79
Total	43.972.658,93	100,00	44.643.911,65	100,00	33.127.513,19	100,00

不是在人工的,我们就是一个人的人,	Regime Previ	denciario				
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

1 A S



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

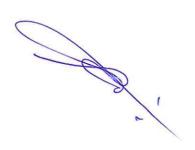
Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	741.437,50	24.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	6.500,00	24.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	734.937,50	0,00

DECRECAC EVECUTADAS	2021	2020	2019
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	24.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	24.100,00
Investimentos	0,00	0,00	24.100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
SALUOFINANCEIRU	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	741.437,50	741.437,50	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas



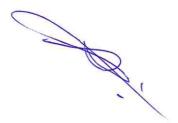


Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)			R\$ 1
RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0
Patronal	0,00	0,00	0
Pessoal Civil	0,00	0,00	0
Pessoal Militar	0,00	0,00	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,
DESPESAS	2019	2020	2021
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00





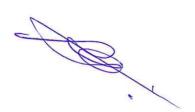
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF − Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
Exercício	Previdenciárias	Previdenciarias	Previdenciário	do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a/b) ···	(d) = (d'Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Fonte não definida

JB.



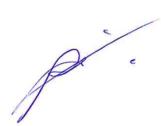
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2023

Tributo	Modalidade	dade Setores/Programas/Beneficiário	Renúnica de Receita Prevista			NAMES OF STREET
	Modalidade		2023	2024	2025	Compensação

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

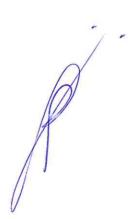




Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inclso V)	R\$ 1,00
Eventos	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Fonte: Prefeitura Municipal de Canas	





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2023

550.000,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
Passivos contingentes	。 第一章	Providências Providências	
Descrição	Valor	Descrição Descri	Valor
Demandas Judiciais	700.000,00 Contingenciamento de despesas e transposição de dotação orçamentária.		700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	400.000,00 Con	ingenciamento de despesas e transposição de dotação orçamentária.	400.000,00
Subtotal	1.100.000,00 Sub	total	1.100.000,00
Demais riscos fiscais passivo	os desenvolation de la company de la comp	Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00 REF.	S	300.000,00
Discrepância de Projeções	250.000,00 Cont	ingenciamento de despesas	250.000,00

Total 1.650.000,00 Total 1.650.000,00

550.000,00 Subtotal

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas

Subtotal

P



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Métas e Custos para o Exercício

CHEST COLUMN TO SERVICE STATE OF THE PARTY O			Exercicio de 2023
Programa:	0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Indusão
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	Alteração
Un. Resp.:	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTR		
Objetivo: OUTROS RISC		CONTINGENTES E Justificativa: RECURSOS RESERVADOS PARA O CRISCOS A POPULAÇÃO.	COMBATE DE IMPREVISTOS E

Custo Estimado para o Programa "0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"

120.000,00

	Indicadores do Programa "0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"		
000001 - CONTINGENCIAMENTO	Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CONTINGENCIAMENTO		CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,0

Programa:	0002 - EDUCA CANAS	✓ Inclusão
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	• a succession • a succession • •
		D Justificativa: A APRÊNDIZAGEM DOS CONTEÚDOS SISTEMATIZADOS IMPLICA NO A DOMÍNIO DA LÍNGUA FALADA E ESCRITA, PRINCÍPIOS DO ENTENDIMENTO DAS ESTRUTURAS LÓGICAS, NOÇÕES ESPACIAIS E TEMPORAIS QUE ORGANIZAM A PERCEPÇÃO DO MUNDO, PRINCÍPIOS DA EXPLICAÇÃO CIENTÍFICA DE FORMA INVESTIGATIVA, CONVÍVIO COM A ARTE E AS MENSAGENS ESTÉTICAS, EDUCAÇÃO PARA O MOVIMENTO E PARA A CIDADANIA, EXIGINDO, PORTANTO, O RECONHECIMENTO DE ALGUNS CRITÉRIOS DO CONVÍVIO COLETIVO.

Custo Estimado para o Programa "0002 - EDUCA CANAS"

9.163.402,00

Indicadores do Programa "0002 - EDUCA CANAS"				
Descrição	UN. Medida	Índice estimado		
000001 - MELHORAR QUALIDADE DO ENSINO - FUNDAMENTAL I 000002 - AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 000003 - ATENDIMENTO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 000004 - ALUNOS ATENDIDOS 000005 - MELHORAR QUALIDADE DO ENSINO - FUNDAMENTAL II	NOTA DO IDEB ALUNOS ATENDIDOS ALUNOS ATENDIDOS UNIDADE NOTA DO IDEB	6,000 0,000 0,000 892,000 5,500		

Programa:	0003 - REGULARIDADE FISCAL	Inclusão
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Pluriánual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	The state of the s
Objetivo: MUNICIPALIDA REQUISITÓRIO	REALIZAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DAS DIVIDAS DA ADE E DEPOSITAR CORRETAMENTE OS VALORES DE PRECATÓRIOS E OS DE PEQUENA MONTA AOS DEVIDOS TRIBUNAIS.	Justificativa: COM A REDUÇÃO DAS DIVIDAS E PAGAMENTO EM DIA DE PRECATÓRIOS E PARCELAMENTOS, EVITANDO COM ISSO A APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS, A MUNICIPALIDADE TERÁ MELHORES CONDIÇÕES PARA OFERTAR OS SERVIÇOS A POPULAÇÃO.

Custo Estimado para o Programa "0003 - REGULARIDADE FISCAL"

1.136.000,00

Indicadores do Programa "0003 - REGULARIDADE FISCAL"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - DEPOSITO DO VALOR DO MAPA ORÇAMENTÁRIO DO DEPRE	PERCENTUAL	100,000	
000002 - PAGAMENTO DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR 000003 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAS	PERCENTUAL	100,000	
000004 - RECOLHIMENTO DO PASEP	UNIDADES	12.000	
PROBLET - KECOETHINEMIO DO PASEP	PARCELAS	12,000	



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

Programa:	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Todusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Objetivo: DA REDE MUN ESCOLAR.	IICIPAL COM O INTUITO DE INCENTIVAR O ALUNO A PARTICIPAÇÃO	Justificativa: ATRAVÉS DA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A MUNICIPALIDADE BUSCA AUMENTAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS, INCENTIVANDO OS MESMOS A PARCITICAR DAS ATIVIDADES ESCOLARES E AINDA COMBATER A FOME NO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Custo Estimado para o Programa "00	004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"
------------------------------------	----------------------------

697.500,00

Indicadores do Programa "0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	892,0000

Programa:	0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Objetivo: MUNICIPAL VI NO MUNICÍPIO	PROPORCIONAR O TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DA RED SANDO FORNECER EDUCAÇÃO A TODAS CRIANÇAS EM FASE ESCOLA D DE CANAS, NÃO IMPORTANDO A DISTANCIA.	E Justificativa: ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR A R MUNICIPALIDADE PROPORCIONA CONDIÇÕES PARA QUE OS ALUNOS QUE MORAM EM BAIRROS AFASTADOS POSSAM TER ACESSO A EDUCAÇÃO.

Custo Estimado para o Programa "0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS"

966.100,00

Indicadores do I	Programa "0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS"	
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - TRANSPORTE DE ALUNOS	ALUNOS TRANSPORTADOS	142,0000

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA:	5
Objetivo: MUNICIPAIS PA	PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AS SECRETAR ARA REALIZAÇÃO DE SEUS DEVERES.	IAS Justificativa: ATRAVÉS DA DEVIDA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS AS DIVERSAS SECRETARIAS PODERÃO PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE E EFICIENCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO

Custo Estimado para o Programa "0006 - APOIO ADMINISTRATIVO"

6.974.470,00

Indicadores do Programa "0006 - APOIO ADMINISTRATIVO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - PROPORCIONAR QUALIDADE AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	100,0000



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

Programa:	0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CAN	AS Indusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	3
NAO FORMAIS SUSTENTÁVEL PRESERVAÇÃO	DESENVOLVER, IMPLANTAR E MANTER AÇÕES DE FORMAÇÃO E NUO NO ÂMBITO DAS ARTES E DA CULTURA, EM ESPAÇOS FORMAIS E S. FOMENTAR O TURISMO COM BASE NO DESENVOLVIMENTO E NA GERAÇÃO DA IDENTIDADE LOCAL, POSSIBILITANDO A E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS MATERIAIS E IMATERIAIS ESENVOLVIMENTO.	A.

Custo Estimado para o Programa "0007 - DESENVOLVIMENTO C	CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS"	AND THE REAL PROPERTY AND

433.800,00

Indicadores do Programa "0007 - DESENVOLVIMEN	TO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS"	
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - EVENTOS TURISTICOS E FESTIVIDADES	Unidade	1,0000

Programa:	0008 - LIMPEZA URBANA	
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.09.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Objetivo: DESTINAÇÃO PRESERVAÇÃO	REALIZAR A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA ATRAVÉ ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS MUNICIPAIS COM O INTUI O AMBIENTAL.	S DA Justificativa : REALIZAR A DESTINAÇÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS, TO DA DOMICILIARES E COMERCIAIS EM LOCAL ADEQUADO SE COMPROMETENDO NA REDUÇÃO DA POULIÇÃO NO MUNICÍPIO.

Custo Estimado para o Programa "0008 - LIMPEZA URBANA"

511.750,00

Indicadores do Programa "0008 - LIMPEZA URBANA"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS	TONELADAS	0,0000	

Programa:	0009 - CIDADE ILUMINADA	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.08 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Objetivo: ILUMINAÇÃO I MUNICÍPES.	Publica municipal maior segurança e qualidade de vida aos	A Justificativa: A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A ENTENSÃO PARA LOCAIS ONDE HOJE SE ENCONTRAM SEM ILUMINAÇÃO PODE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA A TODA POPULAÇÃO.

Custo Estimado para o Programa "0009 - CIDADE ILUMINADA"

610.500,00

Indicadores do Programa "0009	- CIDADE ILUMINADA"	
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
00001 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	100



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS	Indusio Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.05 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Objetivo: SAÚDE NO POPULÇÃO.	MUNICIPIO PARA O ATINGIMENTO DE COBERTURA TOTAL DA	Justificativa: MELHORAR A QUALIDADE E A EFICIENCIA DOS ATENDIMENTOS NO MUNICÍPIO PARA QUE AS DOENÇAS, PRINCIPALEMNTE DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO PARA QUE AS DOENÇAS SEJAM TRATADAS AINDA NOS PRIMEIROS DIAS, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNÍCIPES.

Custo Estimado para o Programa "0010 - SAUDE PARA TODOS"

5.007.756,53

Indicadores do Programa "0010 - SAUDE PARA TODOS"				
Descrição	UN. Medida	Índice estimado		
000001 - PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (10 A 49 ANOS) INVESTIGADOS	PERCENTUAL	100,0000		
000002 - MORTALIDADE PREMATURA (DE 30 A 69 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DONT	UNIDADE	4,0000		
000003 - PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	PERCENTUAL	100,0000		
000004 - PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO P/ CRIANÇAS MENORES DE 2 ANOS	PERCENTUAL	95,0000		
000005 - PROPORÇÃO PRDE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADOS EM ATÉ 60 DIAS	PERCENTUAL	100,0000		
000006 - PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS	PERCENTUAL	100,0000		
000007 - NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	UNIDADE	2,0000		
000008 - NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS.	UNIDADE	0,0000		
000009 - PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO	PERCENTUAL	80,0000		
000010 - RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 AÑOS	RAZÃO	1,0000		
000011 - RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS	RAZÃO	1,0000		
000012 - PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	PERCENTUAL	63,0000		
000013 - PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS	PERCENTUAL	17,0000		
000014 - TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UNIDADE	0,0000		
000015 - NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	UNIDADE	0,0000		
000016 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	93,0000		
000017 - COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SÁÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)	PERCENTUAL	100,0000		
000018 - COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	85,0000		
000019 - NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIA	UNIDADE	4,0000		
000020 - PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO.	PERCENTUAL	100,0000		

Programa:	0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA:	S
Objetivo: QUE A POPULA	APERFEIÇOAR A TRANSPARENCIA DOS ATOS DO EXECUTIVO PARA AÇÃO TENHA MAIS ACESSO A INFORMAÇÃO E AOS ATOS DA GESTÃO	Justificativa: ATENDER AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DIZ: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA

A	A		- IT 40 40 41 41		
II THE	ao estimado:	nara o Program	2 "!!!!	 TRANSPARENCIA 	WHINTETON

10.350,00

Indicadores do Programa "0911 - 1	Indicadores do Programa "0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	PERCENTUAL	100,0000	



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

Programa:	0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	Indusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo: IDOSOS EM ATENDIMENTO	REALIZAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLECENTES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE BEM COMO REALIZAR DE TODA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	Justificativa: PROPROCIONAR MAIOR QUALIDADE E EFICIENCIA NO ATENDIMENTOS AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

	The second secon			Committee of the committee of	
Custo Estimado	para o Programa	"0012 -	PROTECA	io social	PARA TODUS"

496.700,00

Indicadores do Programa "6012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS"			
Descrição	UN. Medida	Índice estimado	
000001 - PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	0,000	

Programa:	ama: 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO			
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)		
Un. Resp.:	02.08 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
O PLANEJAME	AUMENTAR E VALORIZAR O PATRIMONIO PUBLICO URBANO URBANIZAÇÃO INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL, E AS CAPACIDADES PAR ENTO E GESTÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS PARTICIPATIVOS E SUSTENTÁVEIS.	4		

Custo Estimado para o Programa "0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO"

1.850.000,00

Indicadores do Programa "0013 - VALOR	IZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO"	
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - URBANIZAÇÃO	PERCENTUAL	0,0000

Programa:	0014 - PROCESSO LEGISLATIVO	Inclusio Alteracio
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
Objetivo: DESENVOLVIM	GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO IENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO.	D Justificativa: O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NECESSITA DE SUPORTE PARA ATINGIR A CONSECUÇÃO DE SUA FINALIDADE JUNTO A SOCIEDADE.

Custo Estimado para o Programa "0014 - PROCESSO LEGISLATIVO"

1.266.000,00

Indicadores do Programa "0014 - PROCESSO LEGISLATIVO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - APLICAÇÃO DO DUODÉCIMO 000002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIO	PERCENTUAL UNIDADE	100,0000



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ	Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES	
PRATICAS ESP	APOIAR OS ESPORTES AMADORES, PROFISSIONAIS E AO MESMO BILITAR AOS MUNÍCIPES O ACESSO IRRESTRITO AS DIVERSAS ORTIVAS E DE LAZER. CONSCIENTIZAR TODA POPULAÇÃO DA DO ESPORTE COMO FERRAMENTE PARA SAÚDE, BEM-ESTAR E	Justificativa: O ESPORTE PROPORCIONA TANTO O LAZER COMO A MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, PODENDO COMBATER DIVERSAS COMORBIDADES E PROPORCIONAR MAIOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO.

Custo Estimado para o Programa "0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ"

796.200,00

Indicadores do Progras	a "0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ"	
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Campeonatos	Unidade	1,0000

Programa:	0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO	Inclusão
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Justificativa: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PROPORCIONAR MORADIA DIGNA A POPULAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 6º SÃO DIREITOS SOCIAIS A
Objetivo: ADEQUADA E A	PREÇO ACESSÍVEL.	PROPORCIONAR MORADIA DIGNA A POPULAÇÃO EM CLIMPRIMENTO AO

Custo Estimado para o Programa "0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO"

2.000.000,00

Indica	Indicadores do Programa "9016 - MINHA CASA MEU ABRIGO"		
Descri	ção	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		UNIDADES	30,0000

Programa:	0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL	Indusão	
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.:	02.02 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Objetivo: HAJA A RETON	DAR OPORTUNIDADE E APOIO AOS DESEMPREGADOS P. MADA E CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO	ARA QUE Justificativa: ATRAVÉS DO AUXÍLIO DESEMPREGO E DA FRENTE DE TRABALHO A MUNICIPALIDADE PODE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES ECONÔMICAS A POPULAÇÃO.	

Creaks Cabines de	
CUSED ESTIMACE	Dara o Programa "fill? - DESENVOLVIMENTA ECONOMICO MUNICORNI E
	para o Programa "0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL"

300.200,00

Indicadores do Programa "0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FAMILIAS AMPARADAS	UNIDADE	0,000,0
000002 - TRABALHADORES ATENDIDOS	UNIDADE	0,0000



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

			Excided de 2025
Programa:	0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Inclusão ✓ Alteração
Ação:	9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Tipo:	Reserva de contigência		
Finalidade:	RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTING	ENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.	
Produto:	CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.		
Função:	99 - Reserva de Contingência	Subfunção: 999 - Reserva de Contingência	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINÁNÇAS		
Meta fisica re "PERCENTUA	elativa a "CONTINGENCIAMENTO DE PERCENTUAL D L"	DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA." medida em	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		120.000,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SA	ANTA TEREZINHA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SANTA TEREZI	NHA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS	
Produto:	ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS	*	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	3400
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 A	NOS" medida em "UNIDADE"	1,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		2.600.000,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	1003 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO	AO ESTUDANTE (CONTRATURNO ESCOLAR)	✓ Alteração
Tipo:	Projeto	a of an Auto line and an	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO ESTUDAM	NTE PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO	
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA		
Função:	12 - Educação	Subrunção: 361 - Ensino Fundamental	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida e	m "UNIDADE"	0,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		0,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	1026 - Construção de Creche Escola no Bairro São	João.	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Atender a demanda de creche municipal		
Produto:	Creche Construída		
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "Creche Construída" medida em "unidade"		0,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		0,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

			Exercicio de 2023
Programa: Ação:	0002 - EDUCA CANAS 2002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Inclusão ✓ Alteração
Ação.	2002 - MANOTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A SECURE OF THE	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DESENVOLVER HABILIDADES E COMPETÊNCIAS QUE TORNEM O EDUCANDO APTO A PARTICIPAR DE FORMA CRÍTICA CRIATIVA E AUTÔNOMA NA VID/ SOCIAL, APRENDENDO CONTEÚDOS, COMPREENDENDO INFORMAÇÕES, SENDO EXTREMAMENTE ATUANTE NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO.		CA CRIATIVA E AUTÔNOMA NA VIDA
Produto:	ENSINO FUNDAMENTAL		The property of the second sec
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "ENSINO FUNDAMENTAL" medida em "ALUNOS	ATENDIDOS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		2.230.000,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	2003 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	- PRÉ-ESCOLA	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	and the state of t	
Finalidade:	GARANTIR À CRIANÇA O DIREITO À APRENDIZAG BRINCAR; A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA; A EXPLO	GEM E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE PRÁTICAS EDUCATIVAS QUE POSSIBILT RAÇÃO DOS SENTIDOS; A EXPRESSÃO DA SUA CRIATIVIDADE, EMOÇÕES, DÚV	TEM O CONVIVER; O
Produto:	ALUNOS ATENDIDOS	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	IDAG E IIII OTESES
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "ALUNOS ATENDIDOS" medida em "A	LUNOS ATENDIDOS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		295.300,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANT		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTI		
Produto:	ENSINO PROFISSIONAL		
Função:	12 - Educação	Subfunção: 363 - Ensino Profissional	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "ENSINO PROFISSIONAL" medida em "ALUNOS A	ENDIDOS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		17.600,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS	GREEK AND REASONS IN	Inclusão
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		✓ Alleração
Tipo:	Atividade	A commence of the second secon	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ENSINO AOS PORT	TADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	
Produto:	ENSINO ESPECIAL		1
Função:	12 - Educação	Subfunção: 367 - Educação Especial	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "ENSINO ESPECIAL" medida em "ALUNG	OS ATENDIDOS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa	,	41.900,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

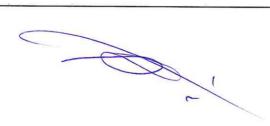
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

0002 - EDUCA CANAS		Inclusão ✓ Alteração
2023 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE)	
Atividade		
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE)		
PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS		
12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	
02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
elativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARG	GOS" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
eiro Estimado para a Ação do Programa		477.152,00
	2023 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS Atividade REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS 12 - Educação 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO Plativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS	2023 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE) Atividade REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL (CRECHE) PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil 02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO Plativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS" medida em "PERCENTUAL"

Programa: Ação:	0002 - EDUCA CANAS 2024 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO E. FUNDAMENTAL		Inclusão ✓ Alteração
Tipo:	Atividade	Parties of the Control of the Contro	
Finalidade:	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ESNSINO FUNDAMENTAL		
Produto:	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL		13-1-11-11-1
Função:	12 - Educação Se	função: 361 - Ensino Fundamental	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	NDAMENTAL" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		2.730.000,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	2027 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAI	S DO MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	And the second s	
Finalidade:	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PRÉ ESCOLA		
Produto:	PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS	=	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCAR	GOS" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		467.150,00

Programa:	0002 - EDUCA CANAS		Inclusão
Ação:	2038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTII	L-CRECHE	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR À CRIANÇA O DIREITO À APRENDIZAC BRINCAR; A SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA; A EXPLO	GEM E DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE PRÁTICAS EDUCATIVAS QUE POSSIBILITEM O DRAÇÃO DOS SENTIDOS; A EXPRESSÃO DA SUA CRIATIVIDADE, EMOÇÕES, DÚVIDAS E	CONVIVER; O HIPÓTESES
Produto:	Creche Mantida	2 Ji X	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "Creche Mantida" medida em "PERCE	NTUAL"	100,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		304.300,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

		Exercicio de 2023	
0003 - REGULARIDADE FISCAL		Inclusão	
0002 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS		✓ Alteração	
Operação especial	the state of the s		
AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS		
PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS			
28 - Encargos especiais	Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna		
02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTE			
elativa a "PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS" i	medida em "PARCELAS PAGAS"	12,0000	
eiro Estimado para a Ação do Programa		718.000,00	
	O002 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS Operação especial AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS 28 - Encargos especiais 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTI	Operação especial AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS 28 - Encargos especiais O2.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Elativa a "PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS" medida em "PARCELAS PAGAS"	

Programa:	0003 - REGULARIDADE FISCAL		Inclusão
Ação:	0003 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS UNDICIAIS		✓ Alteração
Tipo:	Operação especial	المراجع المراج	
Finalidade:	DEPOSITO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV		
Produto:	DEPOSITOS REALIZADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM BASE NO MAPA ORÇAMENTÁRIO ELABORADO PELO DEPRE.		
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Meta física re ELABORADO		AL DE HISTICA COM BASE NO MADA ODCAMENTADIO	100,0000
	eiro Estimado para a Ação do Programa		170.000,00

Programa:	0003 - REGULARIDADE FISCAL		Inclusão
Ação:	0004 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		✓ Alteração
Tipo:	Operação especial	A S C and Law Account to the law and a law and	
Finalidade:	REALIZAR REGULARMENTE OS RECOLHIMENTO	OS LEGAIS AO PASEP	
Produto:	PARCELAS RECOLHIDAS COM BASE NO 1% DA	RECEITA ARRECADADA NO MÊS	
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINIS	STRAÇÃO È FINANÇAS	
Meta fisica re "PARCELAS F	elativa a "PARCELAS RECOLHIDAS COM BASI	E NO 1% DA RECEITA ARRECADADA NO MES" medida em	12,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		248.000,00

Programa:	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SA COMPANIES AND REMARKS OF A SECOND AND A SECOND ASSESSMENT OF A SE	Inclusão
Ação:	2022 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MER	RENDA ESCOLAR	Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERENDA ESCO	LAR	_
Produto:	MANUTENÇÃO DO ENSINO	, ²	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO DO ENSINO" medida e	em "ALUNOS ATENDIDOS"	92,0000
	eiro Estimado para a Ação do Programa	0,	5.400,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

	The second secon		
Programa:	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Inclusão
Ação:	2026 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MER	RENDA ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DESTINAR 30% DOS RECURSOS DO PNAE, CONFORME ESTABELECIDO EM Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Produto:	% PNAE À AGRICULTURA FAMILIAR		
Função:	12 - Educação	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física r	elativa a "% PNAE À AGRICULTURA FAMILIAR	" medida em "PERCENTUAL"	30,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		31.900,00

Programa: Ação:	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2029 - MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA MERE	NDA ESCOLAR - QESE	Inclusão ✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		
Produto:	NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS		
Função:	12 - Educação	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "NUMEROS DE ALUNOS ATENDIDOS" n	nedida em "ALUNOS ATENDIDOS"	892,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		420.200,00

Programa:	0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS	THE COMMENT WAS A STREET	Inclusão
Ação:	2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ES	COLAR DE ALUNOS	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TRANSPORTE	ESCOLAR OFERTADO AOS ALUNOS.	
Produto:	TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS	2.	
Função:	12 - Educação	Subrunção: 361 - Ensino Fundamental	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNO:	" medida em "ALUNOS TRANSPORTADOS"	142,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		950.000,00

Programa:	0005 - TRANSPORTE DE ALUNOS	Commence of the second	Inclusão
Ação:	2040 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA	R DE ALUNOS - PNATE	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	the state of the s	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ATRAVÉS DO RECURSO PNATE		
Produto:	TRANSPORTE DE ALUNOS EM FASE ESCOLAR		
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Un. Exec.	02.03.01 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO		
Meta física re	elativa a "TRANSPORTE DE ALUNOS EM FASE ESCO	LAR" medida em "ALUNOS TRANSPORTADOS"	142,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		16.100,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

	The state of the s	Exercicio de 2023
0006 - APOIO ADMINISTRATIVO		Inclusão ✓ Alteração
2005 - QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO	S PARA SERVIDORES	
Atividade		
QUALIFICAR ATRAVÉS DE CURSOS E CONTRA	ATAÇÃO DE EMPRESAS DE ASSESSORIA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS Á	ÁREA DE ATUAÇÃO DE GOVERNO
SERVIDORES QUALIFICADOS	201.8	
04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral	
02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
lativa a "SERVIDORES QUALIFICADOS" m	redida em "QUANTIDADES"	20,0000
eiro Estimado para a Ação do Programa		123.000,00
	Atividade QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO Atividade QUALIFICAR ATRAVÉS DE CURSOS E CONTR SERVIDORES QUALIFICADOS 04 - Administração 02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINIBITION DE ADMINIBIT	Atividade QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTOS FARA SERVIDORES Atividade QUALIFICAR ATRAVÉS DE CURSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ASSESSORIA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS A SERVIDORES QUALIFICADOS 04 - Administração D1.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SERVIDORES QUALIFICADOS" medida em "QUANTIDADES"

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO	100000		Inclusão
Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				✓ Alteração
Tipo:	Atividade		e de la companya de l	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS PELA I	DIRETORIA DE ASS	SISTÊNCIA SOCIAL.	
Produto:	ASSISTÊNCIA SOCIAL		124	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Meta física re	elativa a "ASSISTÊNCIA SOCIAL" medida em "PERCENTUAL"	V		100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa	olii — 7		828.000,00

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO		Inclusão
Ação:	2009 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE A	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.		
Produto:	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	5	
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Meta física re	elativa a "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" me	dida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		2.976.500,00

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	2010 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNIC	IPAL DE AGRICULTURA	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	the second state of the second	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFEI	RTADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.	
Produto:	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambienta	ı
Un. Exec.	02.09.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Meta física re	elativa a "AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE" m	edida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		287.800,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

0006 - APOIO ADMINISTRATIVO		Inclusão
2012 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OB	RAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	✓ Alteração
Atividade		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETOR	LIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAI	S.
PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS		
15 - Urbanismo	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
elativa a "PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO A	MBIENTE E SERVIÇOS" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
eiro Estimado para a Ação do Programa		2.693.070,00
	2012 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OB Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETOR PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E S 15 - Urbanismo 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS	2012 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS Atividade MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAI PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO		Inclusão
Ação:	2036 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		✓ Alteração
Tipo:	Atividade	Commence of the Commence of th	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL		
Produto:	DEFESA CIVIL	r)	
Função:	04 - Administração	Subfunção: 123 - Administração Financeira	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINIST		
Meta física re	elativa a "DEFESA CIVIL" medida em "PERCEN	TUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		43.400,00

Programa:	0006 - APOIO ADMINISTRATIVO Inclusão		
Ação:	2037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO GIDADÃO ∼		
Tipo:	Atividade	10 m m m m m m m m m m m m m m m m m m m	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO QUE UTILIZA OS SERVIÇOS DE: BANCO DO POVO PAULISTA, JUNTA MILITAR, DETRAN, CENTRO DE APOIO AO TRABALHADOR, PAT, CENTRO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, OUVIDORIA		
Produto:	CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO	W 100	
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Meta física re	elativa a "CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO" m	edida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		22.700,00

Programa:	0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE CANAS Inclusão		
Ação:	1006 - READEQUAÇÃO DA PRAÇA JOÃO PAULO	n.	✓ Alteração
Tipo:	Projeto	Projeto	
Finalidade:			
Produto:	READEQUAÇÃO CONCLUÍDA	3.	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
Un. Exec.	02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO		
Meta física r	elativa a "READEQUAÇÃO CONCLUÍDA" medida em	"UNIDADE"	1,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

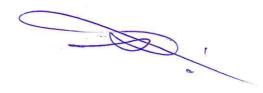
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

	and the state of	Exercició de 2023
0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DE CANAS.		Inclusão
1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM ACADEMIA AO AR LIVRE		✓ Alteração
Projeto		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
PRAÇAS CONCLUÍDAS		
27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 813 - Lazer	
02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO		
elativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida em "	'UNIDADE"	0,0000
ceiro Estimado para a Ação do Programa		0,00
	PRAÇAS CONCLUÍDAS 27 - Desporto e Lazer 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO elativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida em "	PRAÇAS CONCLUÍDAS 27 - Desporto e Lazer 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO Elativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida em "UNIDADE"

Programa:	0007 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO DE CANAS		
Ação:	2041 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUN	ICIPAL DE CULTURA E TURISMO	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		CIPAL DE CULTURA E
Produto:	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA		
Função:	13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Un. Exec.	02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	1	
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO DA DIRETORIA" me	dida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		133.800,00

Programa:	0008 - LIMPEZA URBANA		Iriclusão
Ação:	2013 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS S	ÓLIDOS DOMICILIARES.	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	and the state of t	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL	DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERROS DEVIDAMENTE LICENCIADO	oos.
Produto:	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E S	The second secon	
Meta física re	elativa a "DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS S	ÓLIDOS DOMICILIARES." medida em "TONELADAS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		101.400,00

Programa:	0008 - LIMPEZA URBANA		Inclusão
Ação:	2014 - COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESI	DUOS HOSPITALARES	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	The second secon	
Finalidade:	COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSP	TALARES.	
Produto:	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALAR	ES .	
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulato	orial
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física re	elativa a "COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	HOSPITALARES" medida em "TONELADAS"	10,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		10.350,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

		The state of the s	Excititio de 2025
Programa: Ação:	0008 - LIMPEZA URBANA 2028 - MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRAI	DOUROS	Inclusão ✔ Alteração
Tipo:	Atividade	Au Au	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚ	MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO MUNICIPAIS.	
Produto:	MANUTENÇÃO DE VIAS		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS	E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO DE VIAS" medida	em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		400.000,00

Programa:	0009 - CIDADE ILUMINADA	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	Inclusão
Ação:	1018 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃ	ÁO PÚBLICA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:			
Produto:	AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	8	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV	/IÇOS MUNICIPAIŚ	
Meta física r	elativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "l	UNIDADE"	1,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00

Programa:	0009 - CIDADE ILUMINADA		Inclusão
Ação:	2001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IL	MINAÇÃO PÚBLICA	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	The same of the sa	
Finalidade:	IMPLANTAR, MODERNIZAR E EFETUAR A MAN	TENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Produto:	CIDADE ILUMINADA		
Função:	25 - Energia	Subfunção: 752 - Energia Elétrica	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Meta física re	elativa a "CIDADE ILUMINADA" medida em	PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		310.500,00

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		Inclusão
Ação:	1002 - CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PARA EST	RATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE ESF PARA MELHOR ATENDIMENTO	DA POPULAÇÃO	
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA		
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física re	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em	"UNIDADE"	0,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa	W 8	0,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

	The state of the s	The second state of the se
0010 - SAUDE PARA TODOS 1007 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁ	SICA DE SAUDE	Inclusão ✓ Alteração
Projeto		
AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA		
10 - Saúde	Subřunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulat	orial
02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
elativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "ป่	NIDADE"	1,0000
ceiro Estimado para a Ação do Programa		350.000,00
	1007 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁ Projeto AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA 10 - Saúde 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE elativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "U	1007 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Projeto AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA 10 - Saúde 02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE elativa a "AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE"

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		Inclusão
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM	AUDE	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTA	DOS PELA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE	
Produto:	PESSOAS ATENDIDAS	- # - #	
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física r	elativa a "PESSOAS ATENDIDAS" medida em "PESS	OAS ATENDIDAS"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		1.281.456,53

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		Inclusão
Ação:	2007 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE SAUDE		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADO	S PELA DIRETORIA DE SAÚDE.	
Produto:	SAÚDE	* * * * * * *	
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	* ***	
Meta física r	elativa a "SAÚDE" medida em "PERCENTUAL"		100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		3.098.000,00

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		35人类中非影響等3個時間等前於	inclusão ✓ Alteração
Ação:	2015 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	The second		V Alleração
Tipo:	Atividade	500		
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA A	OS USUÁRIOS		
Produto:	FARMÁCIA			
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	-1000
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Meta física re	elativa a "FARMÁCIA" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa			147.600,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

	The state of the s		Exercicio de 2023
Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS	The second secon	Inclusão
Ação:	2016 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Produto:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física re	elativa a "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" medida em "PERCENTUAL"		100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		83.300,00

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		Inclusão
Ação:	2017 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉD	IA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	✓ Alteração
Tipo:	Atividade	And the property of the Control of t	P RESIDENCE
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL E HOSPITALAR		
Produto:	SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20 0	
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física r	elativa a "SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA	ADE" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		35.000,00

Programa:	0010 - SAUDE PARA TODOS		Inclusão
Ação:	2018 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANI	ÁRIA	Alteração
Tipo:	Atividade	The second secon	
Finalidade:	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SAN	TÁRIA	
Produto:	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física re	elativa a "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" medida en	"PERCENTUAL"	00,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		.400,00

Programa:	0011 - TRANSPARENCIA MUNICIPAL	(1) 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Inclusão
Ação:	2025 - PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS		✓ Alteração
Тіро:	Atividade	The second secon	
Finalidade:	PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA A	OMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS LEIS DA 1	TRANSPARÊNCIA.
Produto:	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA		
Função:	24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINIST		
Meta física re	elativa a "TRANSPARÊNCIA PÚBLICA" medida	em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		10.350,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa:	0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS		Inclusão
Ação:	1010 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊN	CIA DA MELHOR IDADE	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:			
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	OCIAL	
Meta física r	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em	'UNIDADE"	0,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	8	0,00

Programa:	0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS		A MARCHANIA IN	Inclusão
Ação:	2032 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			✓ Alteração
Tipo:	Atividade		THE ROLL WAS THE ROLL OF THE ROLL OF	
Finalidade:	MANUTENÇÃO	- Land		
Produto:	MANUTENÇÃO	9	- A	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		230000000	
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO" medida em "PERCENTUÁL"		*	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa			117.000,00

Programa:	0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	为是现在代理的 使用的程度以为特别	inclusão ✔ Alteração
Ação:	2044 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Produto:	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	, g at a	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	AL	
Meta física re	elativa a "ASSISTÊNCIA AO IDOSO" medida em "PERC	ENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		52.700,00

Programa:	0012 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	公司的 交易的 的特别的 1000000000000000000000000000000000000	Inclusão
Ação:	2045 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESC	ENTE	✓ Alteração
Tipo:	Atividade		是正常用于USER 1950年 1950年 1958 1950日
Finalidade:	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Produto:	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 243 - Assistência à Criança	e ao Adolescente
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	OCIAL	
Meta física re	elativa a "ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESC	ENTE" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		327,000,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PU	BLICO	Inclusão ✓ Alteração
1004 - ADAPTAÇÃO DA CASA DA CULTURA	EM AUDITÓRIO MUNICIPAL	
Projeto		
DISPOR DE UM AUDITÓRIO MUNICIPAL PARA BE	ENEFÍCIO DA POPULAÇÃO.	
ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA	***************************************	
13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO		
elativa a "ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA" medida e	m "UNIDADE"	0,0000
eiro Estimado para a Ação do Programa	*	0,00
	1004 - ADAPTAÇÃO DA CASA DA CULTURA Projeto DISPOR DE UM AUDITÓRIO MUNICIPAL PARA BE ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA 13 - Cultura 02.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO elativa a "ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA" medida e	DISPOR DE UM AUDITÓRIO MUNICIPAL PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO. ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA 13 - Cultura 92.06.01 - DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO Elativa a "ADAPTAÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE"

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUI	BLICO	Inclusio
Ação:	1005 - MANILHAMENTO DA VALETA PARALI	ELA A LINHA DO TREM E ARBORIZAÇÃO NA RUA DALVO DOMINGUES QUINTA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		1.0033
Finalidade:			
Produto:	MANILHAMENTO CONCLUÍDO	\$	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E S	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Meta física r	elativa a "MANILHAMENTO CONCLUÍDO" med	ida em "UNIDADE"	0,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		0,00

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO PL	BLICO Inclusão
Ação:	1011 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNIO	IPAL (MERCADÃO CULTURAL)
Tipo:	Projeto	
Finalidade:		
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA	5 0
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção: 691 - Promoção Comercial
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E	SERVIÇOS MUNICIPAIS
Meta física r	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida	em "UNIDADE" 0,000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	0,

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO	图 图 2018 图 图 图 图 2018 图 2019	Inclusão
Ação:	1012 - CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		✓ Alteração
Tipo:	Projeto	The state of the s	TANK BUILDING
Finalidade:			
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA		-
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINA	V-10 (10)	
Meta física r	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDAD	E"	0,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		0,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

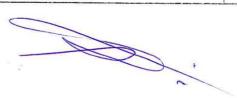
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO	PUBLICO	TO DESIGN		Inclusão
Ação:	1021 - AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA	FROTA DE VEÍCI	ULOS		✓ Alteração
Tipo:	Projeto				
Finalidade:	AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCUL	OS DO MUNICÍPIO	PARA MELHOR ATENI	DIMENTO DA POPULAÇÃO.	
Produto:	VEÍCULOS COMPRADOS				
Função:	04 - Administração	å	Subfunção:	122 - Administração Geral	
Un. Exec.	02.01.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADM	INISTRAÇÃO E FINA	ANÇAS		
Meta física re	elativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medid	a em "UNIDADE"		- X	1,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa				150.000,00

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLIO		Inclusão ✓ Alteração
Tipo:	Projeto	DE VEICULOS	美国共和国的
Finalidade:	AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCULOS DO MI	JNICÍPIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.	
Produto:	VEÍCULOS COMPRADOS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Un. Exec.	02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Meta física r	elativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medida em "U	NIDADE"	1,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		150.000,00

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO	PUBLICO Inclusão
Ação:	1021 - AMPLIAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO D	FROTA DE VEICULOS
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	AMPLIAR/SUBSTITUIR A FROTA DE VEÍCUL	S DO MUNICÍPIO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.
Produto:	VEÍCULOS COMPRADOS	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBR	E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Meta física re	elativa a "VEÍCULOS COMPRADOS" medio	em "UNIDADE" 1,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa	150,000,00

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO	PUBLICO	Inclusão
Ação:	1022 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRA	ADOUROS	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		经 可以证据 医克尔特氏 医克尔特氏 医克尔特氏 2000年 1000年 100
Finalidade:	PAVIMENTAR VIAS E LOGRADOUROS DO MUN	NICIPIO	
Produto:	RUAS PAVIMENTADAS	1	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS	E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Meta física r	elativa a "RUAS PAVIMENTADAS" medida e	m "QUANTIDADE"	2,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		400.000,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa: 0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO Ação: 1024 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL Tipo: Projeto Finalidade: CONSTRUIR UM CEMITÉRIO MUNICIPAL Produto: CEMITÉRIO CONSTRUIDO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-es Un. Exec. 02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Inclusão ✓ Alteração
Tipo: Projeto Finalidade: CONSTRUIR UM CEMITÉRIO MUNICIPAL Produto: CEMITÉRIO CONSTRUIDO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-es	✓ Alteração
Finalidade: CONSTRUIR UM CEMITÉRIO MUNICIPAL Produto: CEMITÉRIO CONSTRUIDO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-es	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF
Produto: CEMITÉRIO CONSTRUIDO Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-es	
Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 - Infra-es	
Subfulligati. 451 Hillare.	
Un. Exec. 02.08.01 - DIRECTORIA MUNICIPAL DE ORDAS E SEDUCOS MUNICIPALS	strutura Urbana
SERVIÇOS MONICIPAIS	
Meta física relativa a "CEMITÉRIO CONSTRUIDO" medida em "UNIDADE"	1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	500,000,00

Programa:	0013 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO	位与全国的人的基本交易的最高的基础的基础的	Inclosão
Ação:	1025 - CRIAÇÃO DE ACESSO AO BAIRRO CANTA GA	La	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		NAME OF THE PARTY
Finalidade:	ACESSO AO BAIRRO CANTA GALOA QUE ATUALMENTE UT	TLIZA ACESSO PRIVADO	
Produto:	ACESSO CONCLUIDO		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana	
Un. Exec.	02.08.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO	MUNICIPAIS	
Meta física r	elativa a "ACESSO CONCLUIDO" medida em "UNIDAD!	n en	1,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		500.000,00

Programa:	0014 - PROCESSO LEGISLATIVO	理例域	6.		9		14	#1			48			Inclusão
Ação:	1019 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL					NE PO			10					Ateração
Tipo:	Projeto		The same			12 12 12				a mental to	sell at	*3.09	2 3 100 2	
Finalidade:	APRIMORAMENTO NA ESTRUTURA DA CÂMARA													
Produto:	ATENDER AO LEGISLATIVO													
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	-	031 - 4	kção L	egisla	ativa	MINICIES.				Z2-10-12-12-2		
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS										_			
Meta física re	elativa a "ATENDER AO LEGISLATIVO" medida em "PERCENT	JAL"											10	0.0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa													000,00

Programa:	0014 - PROCESSO LEGISLATIVO	以自然的特殊的。 11年12日 - 12年12日 - 12 12年12日 - 12年12日 -	Inches to
Ação:	1020 - AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MA	ATERIAL PERMANENTE DA CÂMARA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		四個以外的大部分表別更多的。
Finalidade:	APRIMORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE EXPEDI	ENTE	
Produto:	ATENDER AO LEGISLATIVO		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS		
Meta física re	elativa a "ATENDER AO LEGISLATIVO" medida er	n "UNIDADE"	±0,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		50.001,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

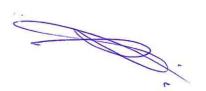
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

			Exercició de 2023
Programa:	0014 - PROCESSO LEGISLATIVO	对关键数据数据数据数据数据	Inclusão ✓ Alteração
Ação:	2034 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICPAL	· 在 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	8	
Produto:	PERCENTUAL EFETIVADO	4	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS		
Meta física re	elativa a "PERCENTUAL EFETIVADO" medida em "PE	RCENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		1.166.000,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFI	ICAZ-	Inclusão
Ação:	1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTI	VA COBERTA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:			300
Produto:	CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA	39	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 813 - Lazer	
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES		
Meta física r	elativa a "CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em '	'UNIDADE"	1,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	8	600.000,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL N	MAIS EFICAZ Inclusão
Ação:	1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS COM A	ACADEMIA AO AR LIVRE
Tipo:	Projeto	
Finalidade:		3
Produto:	PRAÇAS CONCLUÍDAS	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 813 - Lazer
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES	
Meta física r	elativa a "PRAÇAS CONCLUÍDAS" medida e	em "UNIDADE" 0,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	0,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ	locks
Ação:	1015 - COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CDHU	✓ Altera
Tipo:	Projeto	
Finalidade:		
Produto:	COBERTURA DA QUADRA CONCLUÍDA	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES	
Meta física r	elativa a "COBERTURA DA QUADRA CONCLUÍDA" medida em	"UNIDADE" 0,00
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	0





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa: 0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EFICAZ Ação: 1016 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARTHUR DOMINGUES QUINTAS Tipo: Projeto Finalidade: Produto: REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	Inclusão
Finalidade: Produto: REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	✓ Alteração
Produto: REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Substitute of the substitute o	
He Fire and an accomplishment of management	
Un. Exec. 02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES	
Meta física relativa a "REFORMA E CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA" medida em "UNIDADE"	0,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	0,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS	EFICAZ	Inclusão
Ação:	1017 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORT	IVAS	✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:			
Produto:	REFORMA CONCLUÍDA		
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 813 - Lazer	
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES		
Meta física r	elativa a "REFORMA CONCLUÍDA" medida em "	UNIDADE"	1,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	80	100.000,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS EF	TAZ V Atenção
Ação:	1023 - CONSTRUÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA MUNICIPAL PARA ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Produto:	PISCINA CONSTRUIDA	× ,
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES	
Meta física r	elativa a "PISCINA CONSTRUIDA" medida em "UN	DADE" 0,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa	- 0,00

Programa:	0015 - ESPORTE: A INSERÇÃO SOCIAL MAIS	EFICAZ	inclusio
Ação:	2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA (COORDENADORYA DE ESPORTE	√ Alterição
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAD	ORIA DE ESPORTE.	
Produto:	SETOR MANTIDO	3	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Un. Exec.	02.03.02 - COORDENADORIA DE ESPORTES		**************************************
Meta física re	elativa a "SETOR MANTIDO" medida em "PERC	ENTUAL"	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa		36.200,00





Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

			Excitició de 2025
Programa:	0016 - MINHA CASA MEU ABRIGO		Inclusão ✓ Alteração
Ação:	1013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
Tipo:	Projeto :		
Finalidade:	8		
Produto:	CASAS CONSTRUÍDAS		
Função:	16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	W2	
Meta física r	elativa a "CASAS CONSTRUÍDAS" medida em "UNIDADE"		30,0000
Custo Financ	ceiro Estimado para a Ação do Programa		2.000.000,00

Programa:	0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO MUNICIPAL			Inclusão
Ação:	2042 - MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO			✓ Alteração
Tipo:	Atividade :			THE RESERVE OF THE PARTY OF
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO			H. H
Produto:	MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO			
Função:	11 - Trabalho	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho	
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO DA FRENTE DO TRABALHO" medid	a em "PERCENTU	11."	100,0000
Custo Financ	eiro Estimado para a Ação do Programa			155.600,00

Programa:	0017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL		Inclusion
Ação:	2043 - MANUTENÇÃO DO PEAD - AUXÍLIO DESEMPREGO		√ Attenção
Tipo:	Atividade	7	The second of th
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO		
Produto:	MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO		
Função:	11 - Trabalho	Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Un. Exec.	02.02.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Meta física re	elativa a "MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO DESEMPREGO" medica	em "PERCENTU	AL" 100 0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		134.500,00	



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 068/2022

Canas, 13 de Abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os anexos do *Projeto de Lei Ordinária n.º15/2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Komeih da S. Zanin Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN**DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

201

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°068/22 - RECEBENDO OS ANEXOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°15/22, LDO - LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 13/04/2022 12:58:49

prosides Junders

sobre as directions organisation gran electrons de hei Ancomentario amual, councias 2023.

Seconto es prescripta lipio, previeto or at. 165,22!

La CF/88 c hOM, but and, tratere de propositure

de iniciativa da Chefe do Pode, Executivo, de curbo obrigatione, que deve sea analisate pelo Polh legistatio.

Opino que seje emiato o Curina de firmano e

Opino que seje emiato o Curina de firmano e

Opino que seje emiato o Curina de firmano e

Opino que seje emiato o Curina de firmano e

Opino que seje emiato o Curina de firmano e

lans Manneigne de lans, 18/4/22.

POAB 15\$ 121512